



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Praça Irma Monica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000

CNPJ: 13.809.405/0001-17

Gabinete da Prefeita

PORTARIA MUNICIPAL N.º 0002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão e Agente de Contratação em conformidade com a Lei Municipal nº 046 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21 de 17 de abril de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no município de Ribeira do Amparo - BA.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO,
Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que este Município possui 13.841 habitantes, segundo dados do Censo do IBGE 2022. Portanto, está enquadrado nos dispositivos do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por



competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública (exceto para os municípios que se enquadrem nos dispositivos do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 046 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21 de 17 de abril de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispondo sobre licitações e contratos administrativos, no município de RIBEIRA DO AMPARO, Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de RIBEIRA DO AMPARO a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência da



primeira receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. TARCISIO EMANOEL OLIVEIRA SANTOS – Inscrito no CPF sob o nº 057.XXX.XXX-43 – PRESIDENTE;

2. RAMALHO RODRIGUES DOS SANTOS – Inscrito no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-60 – MEMBRO; e

3. NISLUANE DOS SANTOS – Inscrita no CPF sob o nº 062.XXX.XXX-61 – MEMBRO.

Art. 2º: Designa os servidores **PATRICIA MENDONÇA DA SILVA MAXIMO- Inscrita no CPF sob o nº 476.XXX.XXX-53 e TARCISIO EMANOEL OLIVEIRA SANTOS - Inscrito no CPF sob o nº 057.XXX.XXX-43**, como Agentes de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias no bom andamento do certame até a homologação.

§1º- No que diz respeito à coordenação dos trabalhos, o Servidor **TARCISIO EMANOEL OLIVEIRA SANTOS - Inscrito no CPF sob o nº 057.XXX.XXX-43**, será o Agente Principal, podendo ser substituída pela **PATRICIA MENDONÇA DA SILVA MAXIMO- Inscrita no CPF sob o nº 476.XXX.XXX-53**.

§2º- Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º: Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.



§1º- Os agentes de contratação serão auxiliados por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º: Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pela Agente de Contratação **PATRICIA MENDONÇA DA SILVA MAXIMO- Inscrita no CPF sob o nº 476.XXX.XXX-53.**

Art. 5º: Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6º: A Comissão de Contratação e o Agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeira do Amparo – Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2025.

TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.

Prefeita Municipal